



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 31-12-2012, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 27 de dezembro de 2012:

“O Instituto de Seguros de Portugal (ISP), através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativa a 31-12-2011, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Norma Regulamentar nº 17/2006-R, de 29 de dezembro, com a redação dada pela Norma Regulamentar n.º 19/2007-R, de 31 de dezembro, verificou que, os mediadores incluídos na lista em Anexo, não dispõem de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo.

Nesta circunstância, em abril de 2012, o ISP notificou os referidos mediadores de seguros, no endereço eletrónico que consta dos respetivos registos, para que comprovassem a existência de seguro de responsabilidade civil profissional e diligenciassem a atualização das informações relativas ao mesmo, através do portal ISPnet, tendo sido, por esse meio, notificados do projeto de decisão de o ISP cancelar as suas inscrições, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006.

Na sequência da referida notificação, os mediadores constantes da lista em Anexo comunicaram ao ISP aquela informação através do Portal ISPnet.

Assim, por forma a confirmar a validade das apólices indicadas nos registos dos referidos mediadores, o ISP solicitou informações adicionais às respetivas empresas de seguros que, nas datas constantes da lista em Anexo, reportaram a inexistência daquelas apólices.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação



Instituto de Seguros de Portugal

publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros, nos termos da lista em Anexo, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com fundamento na falta superveniente de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido;
- 2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 18 de fevereiro de 2013

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO				
Cancelamento de registo de mediador de seguros				
Número de Mediador	Nome	Ramos	Empresa de Seguros (ES)	Data da resposta da ES
307145116	ISMAEL DUARTE SOARES SILVERIO	Vida e Não Vida	Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.	05-11-2012
311359280	JORGE FILIPE REBELO BORGES	Vida e Não Vida	Mapfre Seguros Gerais, S.A.	05-11-2012
307069029	LUIS MANUEL SILVA CORREIA	Vida e Não Vida	Companhia de Seguros Açoreana, S.A.	12-11-2012